



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 45

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3217
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3233
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	3235
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3277
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	3313
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	3314
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal.....	3314
EDITAIS E AVISOS.....	3315

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO Nº 158-4 República Francesa

Requerente: Governo da França. Extraditando: Jean-Luc Hotin.

Vistos, etc.

1. O Ministro de Estado da Justiça - Dr. Maurício Corrêa - encaminha a esta Corte o Aviso GM/MJ/nº 00176, datado de 1º de março corrente, apresentando pedido formulado pelo Governo da França visando à prisão do nacional francês Jean-Luc Hotin, objetivando extradição.

Nos autos estão o ofício dirigido ao Ministro da Justiça pelo Ministério das Relações Exteriores e os documentos relativos à ordem judicial alienígena de captura do referido cidadão (folhas 3 a 19).

2. Tenho como devidamente atendidos os ditames legais concernentes à prisão cautelar artigo 82 da Lei nº 6.815/80. Expeça-se o mandado de prisão a ser cumprido pela Polícia Federal.

3. Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

(AGRRCL/0000425-3) RJ

RELATOR MIN NERI DA SILVEIRA
AGTE PAULO EDSON AMORIM COSTA
ADV. TERCIO CAKEIRO
ASDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO:

Vistos.

1 - Admito os requerentes de fls. 169 e seguintes como assis-
tentes, em face do interesse que manifestamente possuem no feito.
2 - O agravo regimental, de fls. 200/201, será apreciado no
julgamento em Plenário da reclamação.
Brasília, 03/03/93.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS

(HC /0070193-1) RS

RELATOR MIN CELSO DE MELLO
PACTE ARISTEU BOHRER DREON
IMPTE. PLÍNIO DE OLIVEIRA CORREA
COATOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO:

1 - Solicitem-se informações ao órgão apontado como coator. O pedido de requisição dos autos principais será apreciado em função do conteúdo informativo dos esclarecimentos requisitados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Oficie-se ao Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Santa Maria/RS, solicitando-lhe informação sobre a fase atual do Processo-Crime nº 27387000444, inclusive sobre a eventual designação de data para a realização do segundo julgamento do ora paciente.

3 - Observe - ao contrário do registro feito pela Secretaria deste Tribunal (tarja vermelha) - que o ilustre impetrante não deduziu, nestes autos, pedido de medida liminar.

4 - Prestadas as informações, e antes que se abra vista à douta PGR, venham-me conclusos estes autos.

Publique-se.

Brasília, 03/03/93. (21:17hs.)

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

N. 01263385/040
00121948 380

ORIGEM : SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO NERI DA SILVEIRA

AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advs. : Claudio Jayro Canett e outros
AGRAVADO : DEZIO CARCHEDI
Adv. : Walter de Moraes Fontes

DESPACHO: - Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que não admitiu apelo extremo fundado em alegações de ofensa a dispositivos da Emenda Constitucional nº 1/1969, artigos 102, § 2º e 153, § 3º, bem assim de negativa de vigência de normas ordinárias (Decreto 85.745/81 e Lei nº 6.887/80). Arguiu a recorrente a relevância da questão federal (fls. 29).

2. O despacho presidencial, de fls. 10/12, indeferiu o recurso extraordinário, determinando, porém, o processamento da arguição de relevância da questão federal.

3. Julgo prejudicada a arguição de relevância da questão federal. Em face da Constituição de 1988, foi extinta a relevância da questão federal, como via que possibilitava se processasse o recurso extraordinário, quando admitida. Desde a instalação do colendo Superior Tribunal de Justiça, a 7/4/1989, cessou a competência prevista no art. 27, § 1º, do ADCT da Carta Política de 1988. Embora prejudicada a arguição de relevância da questão federal, não estão preclusas as matérias deduzidas no capítulo destacado da relevância (fls. 29), podendo, em consequência, ser consideradas ao ensejo do juízo de admissibilidade do recurso especial, a seguir, referido.

4. Estando fundamentado o apelo extremo em alegações de ofensa à Constituição e de negativa de vigência de normas ordinárias, em face dos arts. 102, III, letra "a", e 105, III, letra "a", ambos da Constituição de 1988, na conformidade da orientação assentada pelo Supremo Tribunal Federal, o recurso

extraordinário inicialmente interposto, antes de 5/10/1988, poderá ser desdobrado em recurso extraordinário, por ofensa à Constituição, e em recurso especial, por negativa de vigência de normas ordinárias.

5. Assim sendo, determino o sobrestamento do presente agravo, devendo encaminhar-se ofício ao ilustre Presidente do Tribunal "a quo", a fim de que se intime a recorrente, ora agravante, para, no prazo preclusivo de quinze (15) dias, querendo, requeira o desdobramento do recurso interposto em recurso extraordinário e recurso especial, nos termos acima indicados. Posteriormente, a Corte "a quo" deverá informar ao STF se houve o pedido de desdobramento do recurso e, na hipótese positiva, se o recurso especial, para o colendo Superior Tribunal de Justiça, foi admitido, ou não.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1993

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

Ag nº 146.912-9- (AgRq) - GO

Agtes: Saulo Ferreira da Silva e outros (Adv. Dirley Leocadio Bahls Júnior e outros). Agdo: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás - DERGO (Adv. Antônio Domingos Braga e outros).

1. Nesta Data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
2. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Ag nº 146.998-6- RJ (AgRq)

Agte: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv. José Antônio Piovesan Zanini e outros). Agda: Companhia Real Brasileira de Seguros e Real Seguradora (Adv. José Augusto da Silva e outro).

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
2. Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 226-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 545.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 495.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 160.380,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 588.720,00
Aéreo	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147.629-0 SÃO PAULO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS: MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA E OUTROS
AGRAVADO: WALDEMAR FRIGERI
ADVOGADO: BENJAMIN EUGENIO MELE BEVILACQUA

DESPACHO: Vistos, etc.
Homologo a desistência do agravo de instrumento manifestada pelo Município de São Paulo (fls. 42).
Baixem os autos à origem.
Publique-se.
Brasília, 17 de fevereiro de 1993.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147.951-5 SANTA CATARINA

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS: JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO MARTINHO
ADVOGADO: MÁRIO JOSÉ CORREA

DESPACHO: Vistos, etc.
Trata-se de ação ordinária visando à complementação do valor de benefício previdenciário com observância do disposto no art. 201, § 5º, da Constituição Federal, segundo o qual nenhum benefício terá valor mensal inferior ao salário-mínimo, além do recebimento de diferenças da gratificação natalina, na forma do § 6º do mesmo artigo.

A procedência da ação, reconhecida em primeiro grau, foi mantida em apelação. Consignou o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a aplicabilidade direta e imediata das normas que estabelecem a equivalência do benefício ao salário-mínimo e da forma de cálculo da gratificação natalina dos aposentados.

No recurso extraordinário alega o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o entendimento do acórdão recorrido viola o art. 195, § 5º, da Constituição, segundo o qual "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". Argumenta, também, que a garantia prevista no art. 201, § 5º, depende de lei regulamentadora, com trâmite estabelecido pelo art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O despacho que denegou seguimento ao recurso invocou a Súmula 283, tendo em vista que o recorrente não atacou o fundamento do acórdão de que, tratando o direito postulado de garantia fundamental, tem aplicação imediata segundo a norma do art. 5º, § 1º, da Constituição.

Quanto à transgressão ao art. 195, § 5º, da Constituição, o argumento não tem procedência, porque é a própria Lei Magna que estabelece a garantia do recebimento do benefício, considerado o piso salarial, sem submetê-lo à existência de lei ordinária como condição de aplicabilidade. E embora a disposição do caput do art. 201 seja regra programática de planos de previdência social a serem criados por lei, na forma do art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem por isso se pode pretender que tal subordinação seja estendida aos referidos parágrafos, de aplicação imediata, como se deduz de seu texto.

Assim, frente ao art. 38 da Lei 8038/90 e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 1993.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147.956-6 RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS: JAYME PAZ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADOS: ERNESTO SCHWANKE E OUTROS
ADVOGADOS: DERLI J. CUNHA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc.
Trata-se de ação ordinária visando à complementação do valor de benefício previdenciário com observância do disposto no art. 201, § 5º, da Constituição Federal, segundo o qual nenhum benefício terá valor mensal inferior ao salário-mínimo, além do recebimento de diferenças da gratificação natalina, na forma do § 6º do mesmo artigo.

A procedência da ação, reconhecida em primeiro grau, foi mantida em apelação. Consignou o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a aplicabilidade direta e imediata das normas que estabelecem a equivalência do benefício ao salário-mínimo e da forma de cálculo da gratificação natalina dos aposentados.

No recurso extraordinário alega o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o entendimento do acórdão recorrido viola o art. 195, § 5º, da Constituição, segundo o qual "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado,

AGRAVADO : JOAQUIM LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). VALDECIR JOSE MASCARELLO

PROCESSO : AI - 068002 / 93 - 5 . TRT DA 07a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : Dr(a). GILBERTO FORAS ZWEILI
AGRAVADO : MARIA DO ROSARIO ALBUQUERQUE DE ARAUJO
ADVOGADO : Dr(a). MARISLEY PEREIRA BRITO

PROCESSO : AI - 068014 / 93 - 3 . TRT DA 16a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). ALICE PRAZERES R. PORTELADA
AGRAVADO : ANTONILDE MONTEIRO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). AMILCAR GONCALVES ROCHA

PROCESSO : AI - 068031 / 93 - 8 . TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : Dr(a). MILTON MORAES
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO - ADUFES
ADVOGADO : Dr(a). RICARDO CORREA DALLA

PROCESSO : AI - 069083 / 93 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : LIGIA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
ADVOGADO : Dr(a). LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO

PROCESSO : AI - 069858 / 93 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ADILSON LIMA LEITAO
AGRAVADO : JOSE SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO : Dr(a). RICARDO ANTONIO M. PERDIGAO

PROCESSO : RR - 067204 / 93 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : SERGIO NOBILE DI STASI
ADVOGADO : Dr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). NORBERTO CAPUCCI
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 067229 / 93 - 9 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : J.H. SANTOS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : Dr(a). ASCANIO AZAMBUJA TOFANI
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO
ADVOGADO : Dr(a). PAULO RIBEIRO MONTANO

PROCESSO : RR - 067244 / 93 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
ADVOGADO : Dr(a). JOAO GASTAO B. PABST
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 067260 / 93 - 5 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : Dr(a). EVELY MARSIGLIA DE O. SANTOS
RECORRIDO : MARIO HENRIQUE BAUER
ADVOGADO : Dr(a). ULISSES NUTTI MOREIRA

PROCESSO : RR - 067472 / 93 - 3 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BEATRIZ COELHO PAMPLONA
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA MARIA C. GUIMARAES
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : Dr(a). AUGUSTO ALVES FERREIRA

PROCESSO : RR - 067487 / 93 - 3 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FLORESTAL GUAIBA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). NEWTON DORNELES SARAT
RECORRIDO : PAULO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALEXANDRE GUIMARAES

PROCESSO : RR - 067502 / 93 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ FELIPE SPEZI
RECORRIDO : FRANCISCO PORTO NEGRAO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). WELLINGTON ROCHA CANTAL

PROCESSO : RR - 067520 / 93 - 8 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BANCO PONTUAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA CHRISTINA R. COSTA
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr(a). CELIA MARIA F. BELMONT

PROCESSO : RR - 067539 / 93 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : LUCIANO ROGERIO DE ANDRADE LINS
ADVOGADO : Dr(a). MARCOS ROBERTO GOLD
RECORRIDO : PANIFICADORA FLOR DE LIZ LTDA
ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU BOSCO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 067553 / 93 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : ACOS FINOS PIRATINI S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO YOSHIDA
RECORRIDO : ESTEVAO ELOY GONCALVES
ADVOGADO : Dr(a). SIDNEY GIOIELLI

PROCESSO : RR - 067573 / 93 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ERICO S. CASTELO BRANCO
RECORRIDO : EDGARD PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA PRATA

PROCESSO : RR - 067589 / 93 - 3 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - FASPAR
ADVOGADO : Dr(a). MARIA ELOISA SILVERIO
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). GISELE SOARES

PROCESSO : RR - 067604 / 93 - 6 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). SELDA MARI NUNES PINTO
RECORRIDO : LUCILIA RODRIGUES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). NILTON CORREA DE LEMOS

PROCESSO : RR - 067622 / 93 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : Dr(a). OLGA CAVALHEIRO ARAUJO
RECORRIDO : CASA DO PEQUENO OPERARIO - GRAFICA DOM BOSCO
ADVOGADO : Dr(a). RUBENS F. C. DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 067637 / 93 - 8 . TRT DA 14a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). OSNIR BELICE
RECORRIDO : CORDEZITO PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). WAGNER ALMEIDA BARBEDO

PROCESSO : RR - 067655 / 93 - 9 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). WASHINGTON BOLIVAR DE B. JUNIOR
RECORRIDO : CONCEICAO APARECIDA DE AQUINO PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). JOAO DUARTE MOREIRA

PROCESSO : RR - 067680 / 93 - 2 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : ETELVIROKOCCH
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr(a). JOSE RENATO VEIGA PALOMBINI

PROCESSO : RR - 067713 / 93 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CONCEICAO R. CASTRO
RECORRIDO : DEBORAH APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). DELMA TEREZINHA GAZZONI

PROCESSO : RR - 069084 / 93 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
ADVOGADO : Dr(a). LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
RECORRIDO : LIGIA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA RODACOSKI

PROCESSO : RR - 069859 / 93 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : JOSE SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ADILSON LIMA LEITAO

Brasília, 05 de março de 1993

JORGE ALOISIE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIA

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.414-9 - MS

Relator : Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho
Requerente: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 9ª CJM.
Requerida : A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria 9ª CJM, de 19.11.92, que concedeu liberdade provisória ao Insubmisso JOEL JOSÉ BECKERS, nos autos do Processo nº 511/92-9.

D E S P A C H O

O ilustrado representante do MPM junto à Auditoria da 9ª CJM requer Correção Parcial para cassar a R. Decisão do CPJ da mesma auditoria, de 19.11.92, que concedeu liberdade, provisória ao insubmisso JOEL JOSÉ BECKERS, nos autos do Processo nº 511/92-9.
Em Parecer, de fls. 15 a 18, a d. Procuradoria-Geral se manifesta pelo provimento do reclamo ministerial.
Também acostadas aos autos as razões do Sr. Juiz-Auditor e da d. defesa.
Em Telex de fls. 42 a Dra. Juíza-Auditora Substituta da 9ª CJM informa que a 21 de janeiro de 1993 foi o suplicado absolvido, por unanimidade, da imputação de insubmissão.

instada novamente a se manifestar, a d. Proc. Procuradoria-Geral, às fls. 46 a 48, reconhece ter o recurso perdido o seu objetivo, embora opine no sentido de que esta Corte se manifeste sobre a matéria versada no pedido do órgão ministerial.

Foi distribuída a este Relator, com esta mesma qualidade, a 19.02.93, a Apelação nº 46.922-4, em que o ilustrado representante do "Parquet" militar se mostra inconformado com o decisório a quo que absolveu o requerido do crime previsto no art. 183 do GPM.

Havendo, pois, manifestamente perdido a atual Correição Parcial o seu objeto, e se encontrando, além do mais, em sede de Apelação, o caso em pauta, nada mais resta a este relator do que julgar prejudicada a presente Correição Parcial, com fundamento no inciso V do art. 18 do Regimento Interno deste E. STM, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Brasília, 01 de março de 1993

TEN. BRIG. DO AR JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 018

- APELAÇÃO Nº 46.836-8 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.

- APELAÇÃO Nº 46.905-4 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.417-1 - Relator Ministro Antônio Seixas de Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- APELAÇÃO Nº 46.846-3 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.

- APELAÇÃO Nº 46.913-5 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advs Drs Carlos Henrique da Rocha Cruz e Antônio Jurandy Porto Rosa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE MARÇO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Doutor HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, Subprocurador-Geral da República, para ter assento perante a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, nas sessões previstas para os dias 8 e 9 de março de 1993.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

Processo nº 4.044/91/PC. Recorrente: Carlos Roberto Barbosa. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ELIDE RIGON. EMENTA: Estágio - Realização nos dois últimos anos do curso de direito - Exames finais prestados três anos após término do estágio - falta de requisito para inscrição nos quadros da OAB. Exegese do provimento nº 40/73. Para fins de preencher o estipulado no inc. III, do art. 48, do EOAB, deve comprovar o interessado a realização do estágio, com resultado de aprovação logo ao final do mesmo, não se admitindo que o mesmo seja realizado anos após. No presente caso, o exame foi realizado depois de três anos de conclusão do estágio e isso não satisfaz o dispositivo legal para fins de inscrição, por ferir frontalmente o espírito do Provimento nº 40/73. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em negar provimento ao recurso nº 4.044/91, em que é recorrente CARLOS ROBERTO BARBOSA, em negar provimento ao recurso, Decisão unânime. Brasília, Sala de sessões, 19 de outubro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ELIDE RIGON - Conselheira Relatora. REPRESENTAÇÃO Nº 4.136/91/PC. Representante: OAB/SP. Representada: OAB/MA. Interessada: Rosana Maria Heluy. Relator: Conselheiro Aristófanes Bezerra de Castro. Conselheiro relator. Relator designado p/ lavrar o acórdão: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. EMENTA: INSCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Havendo indícios de má fé e fraude à lei (declaração de sede principal de advocacia possivelmente inverídica), deve o Conselho Federal instaurar representação contra a inscrição principal, suspendendo-se o julgamento do mérito do recurso, notificando-se a Seção principal, deferindo o pedido e o inscrito, para exercer em amplo direito de defesa, no prazo máximo de quinze dias. Inteligência dos artigos 54, VIII, 55 e 59 do Estatuto da OAB, representação que se instaura. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, vencido o relator, em suspender o julgamento do mérito do recurso, instaurando-se a representação contra a inscrição principal do recorrente. Sala de sessões 14 de dezembro do ano de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. PAULO LUIZ NETO LOBO. Relator designado p/ o acórdão. RECURSO Nº 4.238/92/PC. Recorrente: Milton Bertolaccini Junior. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. EMENTA: Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária. Lei 4.542/72. Imprescindibilidade da comprovação final com a participação do representante da OAB. Não prevalece disposição de Regimento Interno do curso que o dispensa, porque incompatível com o requisito previsto em lei. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, vencido o relator, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento mantendo-se a decisão recorrida. Sala de sessões, 14 de dezembro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. PAULO LUIZ NETO LOBO. Conselheiro designado p/ o acórdão. PROCESSO Nº 4.298/92/PC. Recorrente: Isaac Steimbruch Nicolaisewsky. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relatora: Conselheira ELIDE RIGON. EMENTA: Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Paraná - Incompatibilidade declarada de ofício pela Seccional - Aplicação do art. 84, VIII, do EOAB. O Advogado que passa a integrar em caráter efetivo cargo junto ao Poder Judiciário, torna-se incompatível para o exercício da advocacia, enquanto permanecer como titular do cargo. O cancelamento de ofício da inscrição não é uma penalidade, por caracterizar impedimento pelo disposto no art. 84, inc. VIII, do EOAB. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que cancelou de ofício a inscrição, pela aplicação do art. 84, inc. VIII, do EOAB. Brasília, Sala de sessões 14 de dezembro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. ELIDE RIGON. Conselheira relatora. RECURSO Nº 4.301/92/PC. Recorrente: Luiz Carlos de Andrade. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro FRANCISCO DA CUNHA PEREIRA FILHO. EMENTA: Incompatibilidade de "Chefe de Serviço" da Seção de Finanças daarquia municipal Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. A Lei não abrandou o rigor quando se trata de inscrição de estagiário no tange às incompatibilidades. Magistério Superior tem autorização legal no art. 63 da Lei Federal 4.881-A de 06.11-65. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida com base no art. 49, item III e incisos IV e VII do art. 48 do Estatuto. Sala de sessões, 14 de dezembro de 1992. RECURSO Nº 4.315/92/PC. Recorrente: Valter Passos. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro GUARACY DA SILVA FREITAS. EMENTA: É incompatível para a advocacia quem ocupa cargo de assessor administrativo de repartição policial (Provimento 62/88, art. 1º, e art. 84, XII, da Lei 4.215/63). Precedente: Processo nº 003931/89PC (Ementário de 1899, pág. 29). ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, 23 de novembro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. GUARACY DA SILVA FREITAS. Conselheiro Relator. Processo nº 4.326/92/PC. Recorrente: Nelson Faria. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira Federal pelo Estado do Mato Grosso do Sul. EMENTA: Petição recurso inepta - ausência de fundamentação - pedido genérico e laconico - impossibilidade de se identificar o objetivo da pretensão - Recurso não conhecido. A petição de recurso deve conter a formulação lógica e racional da pretensão do recorrente. Nos presentes autos, a fundamentação do recurso é imprecisa e não atacou objetivamente a decisão que deseja ver reformada, limitando-se a uma completa generalização. Tal critério fere frontalmente exigências procedimentais, motivando o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 4.326/92/PC, em que é recorrente NELSON FARIA, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB em não conhecer do recurso, em face da ineptia da petição. Brasília, Sala de sessões, 14 de dezembro de 1993. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ELIDE RIGON - Relatora.



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 67.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.